

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB EM ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO - SINSAUDE SOROCABA, entidade profissional, com sede na Rua Coronel Jose Prestes nº 113, Centro, Cep. 18.035-625, Sorocaba, SP, devidamente escrita no CNPJ/MF sob o nº 71.558.530/0001-06, por seu Presidente Milton Carlos Sanches, CPF 752.752.879-5.

SUSCITADO: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 71.485.056/0003-93, com filial na cidade de Itapetininga/SP, Rua Padre Albuquerque, no 245, Centro, CEP: 18200-220, por seu Superintendente Executivo Reinaldo Beserra dos Reis, CPF 434.196.158-68.

Entre as partes supra, fica estabelecido o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Vigência e Data-base - O presente Convenção Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência no período de 1º de Maio de 2022 a 30 de Abril de 2023, para as cláusulas econômicas e para as cláusulas sociais e a data-base da categoria fica fixada em 1º de Maio.

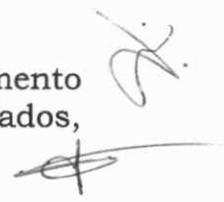
Cláusula 2ª: Abrangência - O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá os empregados da filial da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, localizada em Itapetininga/SP, na gestão do hospital Dr. Léo Orsi Bernardes.

Cláusula 3ª: Reajuste Salarial - O reajuste salarial devido aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho corresponderá ao percentual de 11,73% sobre o salário base, sendo devido a partir de 1º de maio de 2022, podendo-se admitir posterior negociação.

Cláusula 4ª: Salário Normativo - Fica assim estabelecido o piso único para todos os empregados, incluindo para os técnicos em gesso:

A partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial da categoria corresponderá a R\$ 1.425,00 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Cláusula 5ª: Mensalidades Sindicais - Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados,





em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553, da CLT, conforme legislação vigente.

Parágrafo único: para fins do presente acordo coletivo, os associados ao Sindicato por intermédio de outro vínculo empregatício deverão comprovar tal condição a cada 03 meses ao setor de RH.

Cláusula 6ª: Jornada Especial de Trabalho

Parágrafo primeiro: Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, poderá ser adotada a jornada especial de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso), com 2 folgas (duas folgas) mensais, não podendo tais folgas ser concedidas em dias já compensados, ou, ainda, o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador.

Parágrafo segundo: admite-se a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo a jornada cumprida de segunda a sexta-feira, com compensação em sábados, ou outra escala a critério do empregador. Não haverá trabalho em domingos e feriados, admitindo-se, contudo, desde que haja folga compensatória ou pagamento de hora extra.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecida jornada de trabalho 2X2, sendo, dois dias trabalhados e dois dias de descanso, de comum acordo entre empregado e empregador, com assistência do sindicato somente em caso de alteração do contrato de trabalho. Os dias trabalhados em feriados nacionais, estaduais e federais serão pagos como horas extras ou compensados como uma folga extra dentro do respectivo mês.

Cláusula 7ª: Adicional Insalubridade - Consoante disposto no artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, fica assegurada a concessão do adicional de insalubridade aos empregados em exercício de trabalho em condições insalubres representados pelo Sindicato Suscitante, desde que constatados por laudo pericial técnico e nos termos da legislação vigente, com base no salário mínimo nacional.

Parágrafo único. Trabalhadores expostos ao setor do tratamento de pacientes portadores ou suspeitos do vírus COVID-19 (coronavírus) receberão o adicional de insalubridade de grau máximo.

Cláusula 8ª: Lanche Noturno - Fornecimento gratuito de lanche aos empregados que laboram em jornada noturna.





Cláusula 9ª: Adicional Noturno - Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a 40% (quarenta por cento) da hora diária, para o trabalho realizado das 22:00 as 05:00 horas, do dia seguinte.

Cláusula 10ª: Horas Extraordinárias - Concessão de 100% (cem por cento) de sobretaxa para horas extraordinárias prestadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro: Os empregadores poderão adotar o sistema de Banco de Horas e/ou compensação de horas de natureza diversa, de maneira que, no caso do banco de horas, o excesso de horas trabalhadas em dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, a contar da data do evento, a referida compensação.

Parágrafo segundo: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

Parágrafo terceiro: Em eventual pagamento de hora extra, será utilizado o divisor 220.

Parágrafo quarto: Fica autorizado, independente do consentimento do trabalhador, o desconto da totalidade do banco de horas negativo na folha de pagamento e/ou nas verbas rescisórias.

Parágrafo quinto: não haverá a descaracterização da jornada/escala de trabalho estipulada em razão da prática de horas extraordinárias habituais, respeitados o regular pagamento e compensação/banco de horas.

Cláusula 11ª: Comprovantes de Pagamento e Descontos - Serão fornecidos, obrigatoriamente demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compõe a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS, podendo ser disponibilizado eletronicamente.

Parágrafo primeiro: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, por escrito, feita pelo trabalhador.





Parágrafo segundo. Na hipótese de restar devido pelo empregado algum valor a título de mensalidade ou coparticipação de convênio médico ou odontológico, independente do seu consentimento, o empregador fica autorizado a efetuar o desconto da totalidade do valor, dentro dos limites legais, sobre o líquido em folha de pagamento, férias e/ou 13º salário, e verbas rescisórias.

Parágrafo terceiro. Desde que expressamente autorizados pelo empregado interessado, as empresas poderão realizar descontos integrais em folha de pagamento e nas verbas rescisórias relativos a convênios, empréstimos e outras parcelas, inclusive multas de trânsito e cursos, respeitados os limites legais.

Cláusula 12ª: Pagamentos de Salários - As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente deverá proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidente com o horário, excluindo-se os horários de refeição.

Parágrafo único: Ficam excluídas do cumprimento das disposições acima as empresas que efetuarem o pagamento através de conta-salário em meio magnético, sendo que referidas empresas deverão disponibilizar o depósito dentro do horário bancário e dentro do prazo limite para pagamento dos salários, ou seja, até o 5º (quinto) dia útil. A abertura de conta bancária indicada é de responsabilidade do empregado.

Cláusula 13ª: Garantias Salariais na Admissão - Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Cláusula 14ª: Substituição Não Eventual - Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, quando designado, quando a substituição for de caráter não eventual.

Cláusula 15ª: PIS - Para recebimento do PIS, sendo necessária a ausência do funcionário durante o horário normal de trabalho e dentro do expediente bancário, esta não será considerada para efeito de desconto do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento.

Cláusula 16ª: Controle de Ponto - É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação de ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

Cláusula 17ª: Garantia ao Empregado Estudante - Serão abonadas as faltas de empregado estudante, para prestação de exames vestibulares ou





de cunho nacional, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação posterior no primeiro dia de trabalho, e os horários dos exames devem coincidir com o horário de trabalho.

Parágrafo único: Proíbe-se a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, ressalvadas as hipóteses dos artigos 59 e 61, da CLT.

Cláusula 18ª: Atestados Médicos e Odontológicos - Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenham convênio com o SUS e tenham sido convalidados na data da entrega do atestado pelo médico do trabalho, nas entidades que possuem tal serviço.

Cláusula 19ª: Assistência Hospitalar - Os hospitais, dentro de sua especialidade e nos serviços próprios, concederão a todos os empregados assistência hospitalar gratuita com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (homens até 18 anos e mulheres até 21 anos), enquanto solteiros.

Parágrafo único: Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 5 (cinco) representantes dos trabalhadores e 5 (cinco) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

Cláusula 20ª: Abono de Faltas - Abono de falta a 1 (um) empregado, por empresa, uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia, mediante comprovação da participação.

Cláusula 21ª: Ausências Justificadas

- a) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de morte de filhos, cônjuge ou ascendentes;
- b) Por 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento.

Cláusula 22ª: Estabilidade para o Serviço Militar - Garantia do emprego ao menor, em idade de prestação do serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

Cláusula 23ª: Estabilidade na Licença Médica - Garantia de emprego pelo período de 30 (trinta) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.





Cláusula 24ª: Estabilidade aos Cipeiros - Estabilidade aos cipeiros, na forma da lei. As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante, mediante prévia requisição do mesmo, cópia do edital de convocação para inscrição para participação na eleição, com quinze dias de antecedência, bem como a ata de posse dos membros da CIPA.

Cláusula 25ª: Estabilidade às Vésperas da Aposentadoria - Garantia de emprego e salários aos empregados que tenham mais de um ano de serviço e que estejam a menos de 2 (dois) anos do direito da aposentadoria. Para os empregados que estejam a mais de 5 (cinco) anos na empresa, a estabilidade será de 3 (três) anos.

Parágrafo primeiro. Para obtenção desta garantia, o trabalhador deverá informar à empresa, por escrito, encontrar-se em período de pré-aposentadoria e comprovando tal condição em 30 (trinta) dias corridos, contados de eventual aviso de dispensa imotivada.

Parágrafo segundo. A garantia estabelecida na presente cláusula não se aplica nos casos de dispensa por justa causa e pedido de demissão.

Cláusula 26ª: Estabilidade à Gestante - Garantia de estabilidade à gestante, desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Parágrafo único: A empregada que estiver amamentando, pode optar desde que de comum acordo com o empregador e que não prejudique os serviços prestados, unificar os intervalos destinados para a amamentação, optando por entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo conforme legislação vigente.

Cláusula 27ª: Licença-Adoção - Concessão da licença adoção na forma do artigo 392-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Em caso de reconhecida união homoafetiva nos termos da lei vigente entre empregados de um mesmo estabelecimento, devem os parceiros, declararem por escrito à empresa, quem gozará da licença adoção, ou a maneira como cada parceiro deverá fruir da mesma, não sendo possível que o referido benefício seja simultâneo a ambos os empregados.

Cláusula 28ª: Licença Paternidade - Após o nascimento do seu filho, o empregado terá o direito a uma licença de 05 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

Cláusula 29ª: Creche ou Auxílio-Creche - As empresas que não possuírem creche ou convênio creche, concederão, a título de reembolso, no importe de 10% (dez por cento) do piso da categoria às empregadas mães, com filhos de até 5 (cinco) anos de idade completos (60 meses), por

[Handwritten signature]





mês, bem como aos pais, mas exclusivamente àqueles que comprovarem a guarda judicial de filho até 5 (cinco) anos de idade completos (60 meses).

Parágrafo primeiro: Aos trabalhadores sindicalizados o benefício será de 20%.

Parágrafo segundo: Os documentos exigíveis das(os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche, serão: certidão de nascimento do filho, certidão de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, de acordo a legislação vigente.

Cláusula 30ª: Aviso Prévio - Concessão na forma da lei.

Cláusula 31ª: Carta de Apresentação - Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

Cláusula 32ª: Atestado de Afastamento e Salários - As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários sempre que solicitado pelo INSS.

Cláusula 33ª: Antecipação em Caso de Auxílio-Doença - Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário de benefício a ser pago pelo órgão previdenciário nos primeiros 60 (sessenta) dias de afastamento, desde que seja feita solicitação pelo trabalhador por escrito até o 20º dia de afastamento.

Parágrafo Único. As antecipações poderão ser compensadas integralmente após o retorno do empregado ao serviço, mediante desconto em folha de pagamento ou nas verbas rescisórias, a critério do empregador.

Cláusula 34ª: Auxílio-Funeral - No caso de falecimento do empregado, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um e meio) salário nominal, a título de auxílio funeral, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho, o pagamento será em dobro. Tal pagamento será efetuado independentemente das verbas remanescentes devidas, ficando excluídas, as empresas que mantenham Seguro de Vida para seus empregados.

Parágrafo único: A família terá direito de receber o valor da indenização dentro do prazo para o pagamento das verbas rescisórias (art. 477, §6º, da CLT).

Cláusula 35ª: Uniformes - Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha,





lavanderia) excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

Cláusula 36ª: Fornecimento de Equipamento de Proteção - Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho, de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

Cláusula 37ª: Fornecimento de Material Indispensável - Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

Cláusula 38ª: Vale Transporte - Concessão de vale transporte na forma da lei.

Cláusula 39ª: Cesta Básica - Concessão pelos empregadores, aos empregados, de uma cesta básica mensal ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde está indicar, no prazo de 20 (vinte) dias.

Será concedida pelos empregadores cesta básica mensal composta por 16 (dezesseis) itens, abaixo relacionados:

QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS
10 kg	Arroz Longo Fino Agulhinha
02 Kg	Feijão cariquinha
02 Lt	Óleo de soja (900 ml)
02 Pct.	Macarrão com Ovos (500 gr)
02 Pct.	Café torrado e moído (500 gr.)
01 Kg	Sal refinado
01 Pct.	Farinha de mandioca (500 gr)
03 Kg	Açúcar
01 Pct	Achocolatado
01 Pct	Biscoito salgado
02 Lata	Leite em pó
01 Pct.	Fubá mimoso (500 gr)
01 Lt.	Extrato de tomate(140 gr)
01 Pct.	Biscoito doce (200 gr)
01 Kg	Farinha de trigo
01 Cx.	Embalagem de papelão

Parágrafo primeiro: O valor do vale cesta ou ticket será de R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais), a partir de 1º de maio de 2022.



Paragrafo segundo: Caracterizado o afastamento do empregado após o 16º (decimo sexto) dia, o empregador fornecera o benefício da Cesta Básica ou o valor do vale cesta ou ticket durante três meses.

Cláusula 40ª: Fornecimento de refeição - Haverá a programação de fornecimento de refeição não gratuita aos empregados, de acordo com as possibilidades da Irmandade.

Cláusula 40ª: Férias - Aviso prévio de 30 (trinta) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo 2 (dois) dias.

Cláusula 41ª: Obrigatoriedade do Registro em Carteira - Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (quarenta e oito) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei.

Cláusula 42ª: Comunicação de Dispensa - Entrega ao empregado de carta com motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 43ª: Exames Médicos - Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

Cláusula 44ª: Quadro de Avisos - Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços, desde que, seu conteúdo seja previamente autorizado pela administração da entidade.

Cláusula 45ª: Correspondência - As empresas distribuirão a seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue, nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

Cláusula 46ª: Multas

a) Fica estabelecida a multa de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) do salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas e férias, em favor do empregado, salvo em caso de força maior, tendo que haver justificativa do empregador e nos casos de atraso na abertura da conta salário.

b) Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a 1% (um por cento) do piso da categoria, em favor da parte prejudicada.





Cláusula 47ª: Feriado para a Categoria - Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "Dia do Empregado em Estabelecimentos de Serviços de Saúde" na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras. As empresas que não concederem o feriado no dia 12 de maio, deverão fazê-lo até 31/12/2022, ou promover a compensação nos termos do parágrafo primeiro da Cláusula Décima (Horas Extraordinárias).

Parágrafo 1º: Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria da saúde previsto nesta cláusula, a todos os empregados associados ao sindicato até 1º de Maio do presente ano, independentemente de o 12 de maio recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados, folgas ou demais já compensados.

Cláusula 48ª - FERIADOS

Todos feriados Nacionais, Estaduais e Municipais, quando trabalhados serão compensados como horas extras ou com folgas compensatórias dentro do respectivo mês.

Parágrafo único: na hipótese de antecipação do feriado advinda de autorização legislativa, admite-se o gozo da folga compensatória de acordo com o mês em que o feriado foi originalmente constituído.

Cláusula 49ª: Comissão de Saúde Paritária - As entidades Suscitante e Suscitada manterão comissão de saúde paritária formada por membros da diretoria de ambos os sindicatos para discutir problemas relativos aos interesses da categoria.

Cláusula 50ª: Garantias Gerais - Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Cláusula 51ª: Juízo Competente - O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente norma, será exigido perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula 52ª: Normas Constitucionais - A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.



Cláusula 53ª: Prevenção do Câncer de Mama - empregadas acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de mamografia, como política para

prevenção de câncer de mama, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, a empregada deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa previsto nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 54ª: Prevenção do Câncer de Próstata - Os empregados acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização do exame clínico de detecção precoce do câncer de próstata e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão seus serviços para a realização do exame.

Parágrafo primeiro: Para efeito de escala de trabalho, o empregado deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo segundo: O direito à dispensa, previsto nesta cláusula, ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 55ª - Pagamento de contribuição Negocial - As empresas recolherão as suas expensas, diretamente para a entidade sindical profissional, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de 4 % (quatro por cento) anual, cujo valor será dividido em 8 (oito) parcelas de 0,5 (meio por cento) cada uma, a incidir sobre o menor salário normativo fixado neste acordo coletivo (piso), por trabalhador abrangido pela presente norma coletiva no mês Maio de 2022, e a ser recolhida nos meses a partir de Junho de 2022, sempre no dia 10 de cada mês, respectivamente, feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo Sindicato Profissional. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Cláusula 56ª COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

A empresa descontará de seus empregados representados por este sindicato, sócio ou não, a título de participação nas negociações coletivas, uma contribuição no percentual total de **R\$ 60,00** (sessenta reais). Cujo o valor será em duas parcelas iguais de **R\$ 30,00** (trinta reais), com vencimento nos meses de junho e julho, cujos pagamentos

[Handwritten signature]



serão feitos através de boletos bancários, que serão fornecidos pelo sindicato profissional.

O recolhimento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao de referência ou seja a primeira parcela será efetuada até o dia 10 de junho de 2022, da segunda e última parcela, até o dia 10 de julho de 2022. Após a data dos respectivos vencimentos, haverá incidência da multa prevista na presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro – A empresa ficará obrigada a remeter ao sindicato profissional, no mês de junho de 2022 a relação dos empregados pertencentes a categoria e a ela vinculados.

Parágrafo segundo - fica garantido aos empregados o direito de **oposição no prazo de 20 (Vinte) dias corridos após a assinatura do acordo coletivo.** A carta de oposição será protocolada na sede do sindicato profissional, presencial ou via correio com AR.

Sorocaba, 01 de maio de 2022.

SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E TRAB
EM ESTAB DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SOROCABA E REGIÃO –
SINSAUDE SOROCABA
Milton Carlos Sanches
Presidente
CPF 752.752.878-87

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA
Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo